

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento previsto na Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021), e o regime de adiantamento previsto na lei nº 83, de 24 de abril de 1990, artigo 2º, alínea c, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACURUBI, no exercício da competência que lhe confere o art. 62, IV, da lei Orgânica Municipal de Itacurubi, Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Considerando a necessidade de regulamentação do disposto §2º do art. 95 da referida Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para fins de sua aplicação plena no âmbito do Poder Executivo Municipal; DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a adoção do regime de adiantamento de numerário para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento previsto na Lei de Licitação, a fim de atendimento de despesas orçamentárias correntes, de acordo com as normas instituídas pelas Leis Federais nº 4.320/64; e adoção do contrato verbal bem como os procedimentos legais e formais previstos no art. 95, §2º, da Lei 14.133/2021, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento.

Parágrafo único – Pequeno valor assim entendido o montante de até R\$ 11.981,20 conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.871/2023, que atualiza os valores estabelecidos na lei 14.133/21.

Art. 2º. Serão consideradas como compras de pequeno valor ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não necessitam utilizar o procedimento concorrencial, com emissão de editais, conforme a modalidade de

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no art. 1º, nos seguintes casos:

I — Taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – Despesas de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III — Serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, materiais de expediente e de insumos de informática, etc;

IV – Aquisição de certificado digital;

V - Inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor nos casos de urgência, quando não há possibilidade de planejamento, desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;

VI - Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, de pequena monta, até o limite legal, conforme requerimento da área responsável e deferimento pelo ordenador de despesa.

§1º - As despesas referidas neste decreto serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias, com a descrição da aquisição ou do serviço, podendo valer-se de instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§2º Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 11.871/2023, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município com o tanque cheio, abastecido em posto já contratado, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

§ 4º cada despesa não poderá ultrapassar o valor de R\$ R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º. Em todos os casos deverá ser realizada consulta de preços de determinada aquisição para aferição do valor dentro dos padrões de mercado, devidamente formalizado por qualquer forma digital (email, whatsapp) ou física.

Parágrafo único – Para fins de aferição, será válida a consulta dos produtos ou serviços específicos via internet, desde que não seja a majoritária em relação às consultas diretamente às empresas fornecedoras.

Art. 4º. O adiantamento deverá ser solicitado pelo Servidor designado, indicando o nome do servidor e o valor a ser liberado.

§ 1º O adiantamento será concedido para atendimento de despesas estritamente necessárias, cuja aplicação não possa ser previamente determinada, sempre precedido de empenho na dotação competente e deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do numerário.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser efetuados mediante a apresentação da nota fiscal, emitida em nome do Município de Itacurubi.

§ 3º Não se fará adiantamento a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º. Os adiantamentos serão limitados aos seguintes valores:

I – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas com materiais de consumo;

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

Parágrafo Único. Os valores adiantados somente poderão ser utilizados para pagamento de pequenas despesas de aquisição de material de consumo e serviços de pronto pagamento, observado o artigo 8º, deste Decreto.

Art. 6º. A prestação de contas do servidor que receber o adiantamento deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a utilização de todo valor ou após o término do prazo de sua aplicação, o que ocorrer primeiro, não podendo ultrapassar o último dia útil do exercício financeiro.

§ 1º A prestação de contas será apresentada à Secretaria da Fazenda e será composta pelos seguintes documentos:

I – Relatório de prestação de contas – Adiantamento para Despesas de Pronto Pagamento, contendo:

- a) razão social do fornecedor;
- b) data e número do documento fiscal;
- c) assinatura do servidor e o visto do Secretário.

II – As notas fiscais.

§ 2º A justificativa detalhada que comprove a necessidade da aplicação do respectivo recurso e declaração afirmando o recebimento e aplicação dos materiais e serviços adquiridos, com assinatura do Servidor.

§ 3º O saldo existente deverá ser recolhido à Tesouraria, não podendo integrar o próximo adiantamento ao servidor.

§ 4º A Secretaria da fazenda examinará a documentação relativa à prestação de contas, aprovando-a, caso esteja de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. O servidor que receber o adiantamento e não prestar contas no prazo do artigo 6º, deverá efetuar a devolução do numerário à Tesouraria em até 48 horas, sujeitando-se, caso não o fizer, ao desconto em folha de pagamento, conforme art. 70, § 2º, da lei nº 962/2003, sem prejuízo de a outras penalidades previstas em lei.

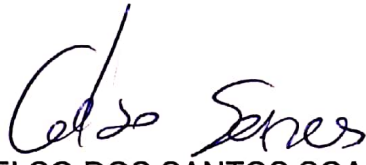
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Não poderá ser usado os valores estabelecidos neste decreto para aquisição de bens que resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, conforme Art. 95, inciso II, da lei 14.133/2023.

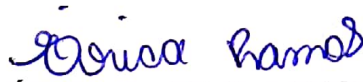
Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 10 de janeiro de 2024.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal



ÉRICA DA SILVA RAMOS
Chefe de Gabinete